



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO V DIODIB - N.1205/2023

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 1 de 4

**Poder Executivo:**

**Prefeito:** Wlademir de Souza Volk

**Vice – Prefeito:** Eder de Aguiar Viana

**Advogada Geral:** Marcela Miyadi Matsuda

**Secretário de Gabinete:** Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

**Controlador Geral:** Carlos Fernando Alves de Souza

**Sec. Munic. de Administração:** Moises Pereira dos Santos

**Sec. Munic. de Saúde:** Silas Alves Pereira

**Sec. Munic. de Educação:** Eder de Aguiar Viana

**Sec. Munic. de Assistência Social:** Roseli da Silva Gomes

**Sec. Munic. de Obras:** Esiel Tagliaferro Xavier

**Sec. Munic. de Planejamento e Finanças:** Adriano Gomes

**Sec. Munic. de Turismo:**

**Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural:** José dos Santos Menezes

**Sec. Munic. de Assuntos Indígenas:** Rodrigues Alcântara

**Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social:** Francisco Herculano da Silva

**Coordenador Defesa Civil:** Hanatiel Moura dos Santos

**Poder Legislativo:**

**Vereador Presidente:** Carlos Alberto Serafim dos Santos

**Vereador Vice-Presidente:** Gabriel Alves Miranda

**Prevdib:**

**Diretor Presidente:** Alexandre Ribeiro

**Diretor Financeiro:** Pablo Rodrigues Gazote

**Diretora Secretária e de Benefícios:** Laudiceia Schirmann

## PODER EXECUTIVO

### Telefones Úteis

**Prefeitura:** 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

**Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.4

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****LEIS**

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO.

LEI COMPLEMENTAR N.º 043/2023 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Altera a Lei Complementar n.º 337, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre Reestruturação Organizacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 47, I e 68, I, III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os números de vagas dos Cargos de Provisão em Comissão, constantes do Anexo I, Tabela 04, da Lei Complementar n.º 337, de 24 de dezembro de 2008, de trata o art. 7º da Lei Complementar n.º 013, de 07 de julho de 2009; Art. 2º da Lei Complementar n.º 025, de 15 de maio de 2015, permanecendo os demais cargos inalterados, conforme tabela abaixo:

CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	REQUISITOS
Assistente II	DAS 4	20	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Superintendente Urbano	PSF DAS 2	03	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória
Superintendente Ambulatorial	DAS 2	02	Ensino Médio Completo ou Capacidade Pública Notória

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, 25 de abril de 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO.

LEI COMPLEMENTAR N.º 044/2023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

Altera dispositivos da Lei Complementar N.º 09/2009, de 01 de janeiro de 2009, “que Dispõe sobre o Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e dá providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 28 do Capítulo I da Lei Complementar n.º 09/2009, de 01 de janeiro de 2009, e acrescenta parágrafo único no referido artigo, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 28 – A Área mínima do lote permitida nas áreas de Uso e Ocupação, localizados na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, na zona urbana do Município, é de 150m2 (cento e cinquenta metros quadrados) e a dimensão mínima permitida de sua testada é de 5m (cinco metros), salvo disposto pelos artigos 31 e 32, desta Lei nos casos já legalmente implantados pela legislação anterior.

Parágrafo único – Será permitida alteração da testada mínima de 5m (cinco metros), somente para imóveis com finalidade comercial.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Complementar nº26/2013.

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

**ATAS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

Local de realização da sessão: Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti-MS.

Data: 26/09/2023

Horário:08:00 horas.

Aos 26 de outubro de 2023, o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, inscrito no CNPJ sob o nº 24.616.187/0001-10 situado na Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº. 001053159 SSP/MS e CPF nº. 836.177.101-82, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 14.772.995/0001-13, representado pela Sra. ROSELI DA SILVA GOMES - RG nº 881138 SSP/MS e CPF nº 771.973.211-15, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 045/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023 – Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro do Município, conforme Ata da sessão pública do dia

26/09/2023 e homologada em 10/10/2023, RESOLVE registrar os preços para contratação de serviços fúnebres, em atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social, encontrando-se sem condições de custear as despesas para os entes falecidos., através do Sistema de Registro de Preços oferecido pela empresa PAX E FUNERARIA CORAÇÃO DE JESUS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.394.502/0001-05, com sede Av. Reginaldo Lemes da Silva, CEP 79.215-000, Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, telefone: (67) 3243-1371/ (67) 99927-4815/ (67) 99600-2904, neste ato representado pelo senhor FELIPE REZENDE DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº 2.374.155 SEJUSP/MS e do CPF nº 048.405.701-40, de cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. OBJETO:

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da detentora da ata se convocada, vier a celebrar contrato para entrega do objeto nas condições definidas no edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem prestar os serviços pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A empresa com preço registrado passará a ser denominada Detentora da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.3. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas a entrega do objeto, inclusive aplicação das sanções previstas no edital.

3.3. Caberá ainda à Secretaria Municipal de Assistência Social informarem ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da detentora da ata para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando a convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Município de Dois Irmãos do Buriti não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para obtenção do objeto, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO:

4.1. Cada prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, dados do falecido atendido, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente à empresa detentora da ata, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A(s) fornecedora classificada ficará obrigada a executar o objeto dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição, conforme regra editalícia.

4.3. A prestação do serviço poderá ocorrer a qualquer horário do dia ou da noite, em dia útil ou não, em local a ser definido dentro do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, após solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual emitirá Autorização de Fornecimento podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para início da prestação do serviço começará a contar do ato do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.3.1. A prestação dos serviços se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo.

4.4. Caso a licitante classificada em primeiro lugar não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar a prestação de serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá prestar o serviço à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelado.

4.6. Os serviços, objetos desta licitação, deverão ser prestados e comprovados mediante apresentação de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO
- 5.1. As obrigações decorrentes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Dois Irmãos do Buriti, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:
- Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
  - Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 5.1.1. A Ata de Registro de Preços é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 5.3. Quantitativos do objeto serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.
6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO
- 6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a detentora da ata visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a detentora em relação ao item/lote e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 6.4. Simultaneamente, procederá a convocação das demais licitantes, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitar nova licitação para o objeto, sem que caiba direito de recurso.
7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
- 7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fornecimento, mediante a apresentação de medições e notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 7.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 7.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 7.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.
8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da detentora da ata em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a detentora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
  - Cancelamento do preço registrado;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 5 (cinco) anos.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. Por atraso injustificado na entrega do objeto:
- Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
  - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
  - Cancelamento do preço registrado.
- 8.4. Por entrega total ou entrega irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
- Advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não entregue pela fornecedora;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 5 (cinco) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
  - Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
  - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
  - As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
  - Competirá à Secretaria Municipal Assistência Social, na qualidade de usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.
  - A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Assistência Social, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
  - O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
  - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul.
9. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
- 9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Usuária da Ata quando:
- A detentora da ata não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
  - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
  - Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;
  - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;
  - Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da licitante com classificação imediatamente subsequente.
- 9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.
10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 10.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão a cargo das usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.
11. DO PREÇO REGISTRADO:
- 11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço global, HOMOLOGADA a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, os preços ficam assim registrados:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUA NT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CAPELA MORTUÁRIA	SERV	30	1.000,00	30.000,00
2	SERVIÇOS FUNERÁRIOS ADULTO	UN	30	2.500,00	75.000,00
3	SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE TANATOPRAXIA	SERV	30	800,00	24.000,00
4	SERVIÇOS FUNERÁRIOS URNAS ESPECIAIS	UN	06	2.650,21	15.901,26
5	SERVIÇOS FUNERÁRIOS INFANTIL	UN	06	1.289,33	7.735,98
6	TRANSLADO	KM	5000	3,25	16.250,00
TOTAL GERAL R\$					168.887,24

## 11.2. Classificação Geral

1ª Empresa

PAX E FUNERARIA CORAÇÃO DE JESUS.

1, 2, 3, 4, 5, e 6.

## 12. DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais n.º 183/2009 e nº 184/2009, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

## 14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

**Dois Irmãos do Buriti – MS, 16 de outubro de 2023.**  
**MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS**  
**WLADEMIR DE SOUZA VOLK – PREFEITO MUNICIPAL**  
**GERENCIADOR**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ROSELI DA SILVA GOMES**  
**Secretária Municipal de Assistência Social**  
**GERENCIADOR**

**PAX E FUNERARIA CORAÇÃO DE JESUS LTDA**  
**FELIPE REZENDE DOS SANTOS**  
**DETENTORA**

**ATOS DO PREVDIB**

**SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO**